



Paráiso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ATO DO PRESIDENTE Nº 567, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do responsável pelo cadastro e permissões de acesso e funcionalidades de cada servidor público usuário do Sistema SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, da Câmara Municipal de Santa Isabel, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, combinado com o artigo 7º, II, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

considerando que o SIAFIC é um sistema único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, que deve se integrar com outros sistemas estruturantes;

considerando que o SIAFIC foi previsto inicialmente na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), por meio de alteração inserida no art. 48 pela Lei Complementar nº 156/2016;

considerando que o SIAFIC é um Sistema Único de Registro dos atos e fatos da administração orçamentária, fiscal e de seguridade social de cada ente, e não um sistema único de gestão;

considerando que o SIAFIC de cada ente deverá ter perfis de acesso, em que cada usuário tenha permissão para fazer alterações somente naqueles dados pertencentes aos seus órgãos;

considerando que o fato da Prefeitura e a Câmara Municipal utilizarem o mesmo Sistema, não significa que a Câmara terá poder sobre o gerenciamento das contas do Poder Executivo e vice-versa;

considerando que o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, determinou que os entes devem publicar um plano de ação para adequação ao previsto no decreto, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. Ficará como responsável pela gestão de acesso ao SIAFIC, nos termos do art. 11, § 2º, inciso I e II, § 4º e art. 14, § 12, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, combinado com o art. 7º, II, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Senhor Alexandre Di Pietra, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.XXX.XXX-59, ocupante do cargo público de Chefe da Contabilidade.

Art. 2º. São responsabilidades do Gestor de Acesso do SIAFIC:

I - autorizar os usuários que utilizem o sistema mediante a validação dos dados e documentos por eles fornecidos, atestando-os como verdadeiros, para fins do art. 11, § 22, inciso I, do Decreto Federal nº 10.540, de 2020;



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ATO DO PRESIDENTE Nº 567 - fl. 2

II - atribuir permissões de acesso aos dados e funcionalidades do sistema aos usuários;

III - cadastrar, alterar e desativar usuários;

IV - implementar e manter medidas de segurança e controle para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações registradas e armazenadas no SIAFIC;

V - manter o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários, com a identificação do usuário responsável, da data e da hora da transação;

VI - adotar medidas para garantir a continuidade e a recuperação do SIAFIC em caso de incidente;

VII - recomendar a promoção de capacitações necessárias para os usuários do sistema;

VIII - comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade detectada na utilização do SIAFIC.

Parágrafo único. Os dados e informações, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis com a finalidade de acesso a documentos de identificação dos usuários é única e exclusivamente para validar o acesso aos usuários do sistema SIAFIC, não sendo permitido o acesso de dados fora das hipóteses previstas em lei.

Art. 3º. O Gestor de Acesso do SIAFIC é responsável pelo correto uso e acesso dos dados, e se compromete a seguir todas as diretrizes e procedimentos para atendimento da base legal; entre eles atuar com legalidade, transparência e ética na administração das atividades envolvendo os Dados dos usuários; e a assegurar que todas as ações e decisões estejam de acordo com as leis, regulamentos e políticas vigentes.

Art. 4º. Constitui infração no âmbito administrativo, civil e penal:

I - armazenar ou de qualquer forma tratar os Dados em dispositivos eletrônicos, documentos ou qualquer outro meio que desvie a finalidade para qual foram coletados e tratados inicialmente, incluindo, mas não se limitando ao compartilhamento para terceiros;

II - utilizar o sistema para obter vantagem indevida para mim ou para outrem e/ou causar danos ao erário, bem como desvirtuar a finalidade do Tratamento dos Dados distinta daquela contida nos termos do SIAFIC e da Base Legal".

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 9 de outubro de 2024.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO

Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBB8-17F3-F3EA-F68C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 09/10/2024 15:29:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 09/10/2024 15:31:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/BBB8-17F3-F3EA-F68C>